



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/05229
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG - 04.034.518/0001-05
Assunto(s)	Inexigibilidade art. 74, III, f

PARECER JURÍDICO Nº 00184/2023/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI 14.133/2021. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. AUTOMAÇÃO DE PROCESSO ROBÓTICO. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG por meio do Despacho No. 17818/2023/GAQ/SEPLAG para emissão de parecer conclusivo acerca da pretensão de contratar a **empresa IPBPM**



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Serviços de Informática Ltda, CNPJ/MF 09.111.533/0001-15 por Contratação direta, na forma de Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 74, Inc. III da Lei No. 14.133/21, ao custo total de **R\$ 82.650,00** (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

De acordo com o **Termo de Referência No. 01/2023/SDO/SAPGPP/SEPLAG (Fls. 2-16)**, temos que os serviços de oferta de cursos em RPA (Automação de processo robótico) para atender as demandas da Coordenadoria de Escritório de Gerenciamentos de Processos/Superintendência de Desenvolvimento Organizacional/SDO serão prestados pelo período de 12 (doze) meses.

O valor apresentado pela empresa nesta contratação é de R\$ **82.650,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme consta na minuta contratual Fl. 97:

ITEM	CÓD.SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1109131	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFERECER "CURSO EM RPA (AUTOMAÇÃO DE PROCESSO ROBÓTICO)" CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS EM AULAS REMOTAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL, COM OBJETIVO CAPACITAR 38 (TRINTA E OITO) SERVIDORES.	PP	38	R\$2.175,00	R\$82.650,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 82.650,00

No que importa para análise, considera-se como relatório desse processo a listagem dos seguintes documentos, considerados relevantes para a análise da presente demanda:



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DOCUMENTOS	FLS.
Capa do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2023/05229	1
Termo de Referência No. 01/2023/SDO/SAPGPP/SEPLAG	2-15
Termo de Análise, Aprovação e Autorização do TR	16
CI No. 02097/2023/GOSP/SEPLAG Assunto: Solicitação de Abertura do processo de contratação do curso de Automação de Processo Robótico	17-18
Despacho No. 14492/2023/GOSP/SEPLAG Assunto: Solicitação de Abertura do processo de contratação do curso de Automação de Processo Robótico	19
Espelho de Emails de comunicação	20-21
Espelho de Email encaminhando Notas Fiscais	22
Notas Fiscais	23-25
Proposta Comercial da Empresa IPBM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	26-38
Despacho No. 14563/2023/GOSP/SEPLAG Assunto: Solicitação de Abertura do processo de contratação do curso de Automação de Processo Robótico	39
Despacho No. 14964/2023/GSAAS/SEPLAG	40
Print de busca por Ata de Registro de Preços compatível com o objeto alvo no Sistema de Aquisições Governamentais	41-42
Declaração No. 00131/2023/GAQ/SEPLAG Assunto: Ausência de Ata de Registro de Preços compatível com o objeto alvo no Sistema de Aquisições Governamentais	43
Despacho No. 15264/2023/GAQ/SEPLAG Assunto: Manifestação da Gerência de Contratos sobre a existência de contratos com objeto similar na SEPLAG em execução ou concluídos no período de um ano.	44
Despacho No. 15506/2023/GCONT/SEPLAG Assunto: Manifestação da Gerência de Contratos indicando inexistência de contratos com objeto similar na SEPLAG em execução ou concluídos no período de um ano.	45
Despacho No. 15681/2023/GAQ/SEPLAG Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar do processo em análise	46
Despacho No. 16099/2023/GOSP/SEPLAG Assunto: Justificativa de dispensa de ETP	47-48
Mapa Comparativo de preços	49
Análise crítica do mapa comparativo de preços No. 023/2023	50-51



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documentos de Habilitação da empresa IPBM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA..	52-85
Despacho No. 184/2023/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG Assunto: Emissão de nota de empenho em favor da empresa IPBM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA..	86-87
Despacho No. 17029/2023/SFIN/SEPLAG Assunto: Retificação de Informação	88
Despacho No. 184/2023/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG (Retificado)	89-90
Despacho No. 17049/2023/SFIN/SEPLAG Assunto: Emissão de nota de empenho em favor da empresa IPBM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA..	91
Nota de Empenho n. 11601.0001.23.000312-1 e n. 11601.0001.23.000311-1	92-93
Despacho No. 17301/2023/COC/SEPLAG	94
Despacho No. 17472/2023/GAQ/SEPLAG Assunto: Elaboração de Minuta do contrato	95
Minuta do contrato	96-105
Despacho No. 17633/2023/GCONT/SEPLAG	106
Informação de capacidade técnica dos instrutores do curso	107-112
Lista de Verificação	113-114
Despacho No. 17818/2023/GAQ/SEPLAG Assunto: Encaminha processo à PGE para elaboração de parecer jurídico	115

Eis a síntese necessária.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta Consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas,



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o órgão demandante objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oferta de cursos em RPA (Automação de processo robótico), por procedimento de **contratação direta**, mediante **inexigibilidade de licitação**, nos moldes da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Com efeito, o **art. 37, inciso XXI da Carta Magna**, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, porém o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, como se depreende abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tem-se, portanto, que licitar é a regra nas contratações da administração pública, de modo que afastar essa imposição, para trilhar o caminho da exceção de uma contratação por inexigibilidade de licitação, deve o caso encerrar situação em que se demonstra a impossibilidade de disputa.

A principal distinção entre dispensa e inexigibilidade é que no primeiro caso, apesar de possível competição entre potenciais fornecedores, o legislador elenca situações em que o administrador estaria autorizado a promover a contratação direta, dada a necessidade de resolver confronto entre princípios fundamentais agasalhados pela Constituição da República, buscando o atendimento do interesse público. Tem-se, então, que o rol das hipóteses de dispensa de licitação é exaustivo.

Já a inexigibilidade trata do reconhecimento de que é inviável a competição entre ofertantes, seja por motivos de fato, seja por motivos de direito, de modo que o rol previsto no artigo 74 da Lei n. 14.133/21 é exemplificativo.

Sobre o tema, vale lançar mão da lição doutrinária de **Celso Antônio**

Bandeira de Mello:

“VI. O objeto licitável, a dispensa e a inexigibilidade de licitação

22. São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

Segue-se que há inviabilidade lógica deste certame, por falta de seus “pressupostos lógicos”, em duas hipóteses:



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

a) quando o objeto pretendido é singular, sem equivalente perfeito. Neste caso, por ausência de outros projetos que atendam à pretensão administrativa, resultará unidade de ofertantes, pois, como é óbvio, só que dispõe dele poderá oferecê-lo;

b) **quando só há um ofertante, embora existam vários objetos de perfeita equivalência, todos entretanto, disponíveis por um único sujeito.**

Esta última hipótese corresponde ao que, em nossa legislação, se denomina produtor ou fornecedor exclusivo.

23. Em rigor, nos dois casos cogitados não haveria como falar em “dispensa” de licitação, pois só se pode dispensar alguém de um dever possível. Ora, em ambas as situações descritas a licitação seria inconcebível. Por isso a legislação optou por denominá-las como casos de “inexigibilidade de licitação”, expressão, aliás, que também não é feliz.

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”¹(Destaque acrescentado).

2.3. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 74, III, DA LEI N. 14.133/2021

Tem-se, assim, que a Lei n. 14.133/2021 elencou hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo

¹ MELLO. Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*, 35ª ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 109, de 15.3.2021 e a Lei 14.133, de 1.4.2021, São Paulo: Malheiros, 2021, p. 447.



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGE CAP 202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deve proceder em relação a elas, sem pretender exaurir o rol. Nesse sentido, o artigo 74 do referido estatuto legal prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Necessário registrar que o inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/21, assim como o inciso I do artigo 25² da Lei n. 8.666/93, veiculam, de forma geral, hipóteses de inexigibilidade parecidas, sendo que a redação do inciso I do artigo 74 da nova lei resolveu discussão antiga ao expressamente prever que inexigibilidade também incide sobre a contratação de serviços, não se limitando a aquisição de objetos.

No caso em tela, o objeto é a **contratação de empresa especializada** na oferta de curso em Automação de processo robótico para atender as demandas da Coordenadoria de Escritório de Gerenciamento de processos/Superintendência de Desenvolvimento Organizacional (SDO), conforme item 1 do Termo de Referência (Fl. 2)

A justificativa da contratação encontra-se assim resumida no Termo de Referência (fl. 2-3):

² Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando o Decreto federal nº 10.332, de 28 de abril de 2020 - que institui a Estratégia do Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 951, de 20 de maio de 2021 - que institui o Sistema de Governança Digital dos Eixos Simplifica MT e Eficiência Pública no âmbito do Programa Mais MT. Conforme art 2º refere-se:

IV - atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e entidades para simplificação e

aumento da eficiência dos processos internos e serviços prestados a sociedade;

VI - promoção e incentivo ao uso de serviços digitais e participação social pelo cidadão;

VII - definição de prioridades de digitalização, simplificação e integração de processos.

Considerando a necessidade de capacitar servidores públicos na competência de automação de processos com uso de ferramentas tecnológicas para potencializar a simplificação e otimização dos processos.

E com a implantação do Portal de serviços no Estado de Mato Grosso e a Plataforma de Simplificação, do qual existe a possibilidade de implantar algumas ferramentas tecnológicas e inovadoras como RPA (Robotic Process Automation - Automação de Processo Robótica) e há necessidade em utilizar melhor a tecnologia com objetivo de potencializar o resultado organizacional e atendimento ao usuário público.

Considerando o Decreto nº1.490, 22 de setembro de 2022 que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do qual compete a Coordenadoria do Escritório de Gerenciamento de Processos de coordenar ações para integrar os projetos de transformação de processos de negócio e simplificação de serviços públicos. E coordenar portfólio projetos de transformação/automação de processos de negócio e projetos de otimização/simplificação de serviços públicos.

Diante deste cenário percebe-se a importância de ter conhecimento em novos métodos, técnicas e ferramentas tecnológicas com foco no usuário do serviço público, para direcionar e requerer a forma correta do uso da tecnologia nos projetos de transformação e automação de processos de negócio, primando pelo uso efetivo e otimizando os recursos financeiros e humanos.

Neste contexto, vale ressaltar que nessa capacitação serão desenvolvidas as habilidades técnicas durante o curso, tais como:

- Conhecer sobre os conceitos, tecnologias e desafios da robotização, percorrendo a jornada de robotização de ponta a ponta.
- Apreender como identificar, modelar e projetar processos robotizados.
- Aprofundar sobre os principais processos de governança e sustentação de uma iniciativa de robotização e como estruturá-los dentro das organizações.



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Observa-se, portanto, que a Administração Pública pleiteia a Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III do art. 74 da lei n. 14.133/2021, como depreende-se do Termo de Referência em análise em fl. 08, como se observa:

7. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Da inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual conforme o inciso III ao art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

A Constituição da República traz em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da Administração Pública realizar licitações de modo a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade.

Entretanto, vez ou outra o instituto da licitação surge como meio inadequado e dispendioso para o atendimento da necessidade do interesse público que ele visa atender. Como em casos de contratações realizadas com fornecedores de produtos ou serviços exclusivos.

Neste caso, é previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, exceções em que a administração pública poderá deixar de promover a licitação realizando então a contratação por inexigibilidade. Cabendo à administração promover o enquadramento legal demonstrando a singularidade do objeto de contratação fazendo constar no processo elementos necessários para fundamentação e comprovação do pressuposto.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Dito isso, entendo que a justificativa acima exposta justifica a inexigibilidade ora almejada.

2.4. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Mesmo que se reconheça tratar-se de hipótese de inexigibilidade de



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGE CAP 202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Nesse contexto, o **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, de modo geral, estabelece os documentos que devem instruir o procedimento em comento:

***Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O **Decreto nº 1.525/2022** MT (art. 66 e 148), por sua vez, também regulamenta, em âmbito Estadual, os documentos que devem instruir o processo administrativo:

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;*
- II - Autorização para abertura do procedimento;*
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;*
- IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;*
- VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;*
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;*
- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;*
- IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;*
 - X - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;*
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;*
- XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;*



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
- CONDES, quando for o caso.*

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade. § 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantagem da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

(...)

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

- I - justificativa da contratação direta;*
- II - razão de escolha do contratado;*
- III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;*



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Verifica-se o cumprimento do requisito do inciso I do Art. 66 do decreto acima mencionado, visto que foi apresentado nos autos o **Documento de Formalização da Demanda (Fl. 16)** por meio do Termo de Análise, aprovação e autorização da realização do procedimento de inexigibilidade de autoria do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhando o Termo de Referência No. 01/2023/SDO/SAPGPP/SEPLAG.

Além disso, no **Termo de Referência** em questão, apresentou-se a **justificativa da aquisição** (Fls. 2-5), como já explorado no presente parecer, não cabendo a este órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

E com a implantação do Portal de serviços no Estado de Mato Grosso e a Plataforma de Simplificação, do qual existe a possibilidade de implantar algumas ferramentas tecnológicas e inovadoras como RPA (Robotic Process Automation - Automação de Processo Robótica) e há necessidade em utilizar melhor a tecnologia com objetivo de potencializar o resultado organizacional e atendimento ao usuário público.

Considerando o Decreto nº1.490, 22 de setembro de 2022 que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do qual compete a Coordenadoria do Escritório de Gerenciamento de Processos de coordenar ações para integrar os projetos de transformação de processos de negócio e simplificação de serviços públicos. E coordenar portfólio projetos de transformação/automação de processos de negócio e projetos de otimização/simplificação de serviços públicos.

Diante deste cenário percebe-se a importância de ter conhecimento em novos métodos, técnicas e ferramentas tecnológicas com foco no usuário do serviço público, para direcionar e requerer a forma correta do uso da tecnologia nos projetos de transformação e automação de processos de negócio, primando pelo uso efetivo e otimizando os recursos financeiros e humanos.

Ressalta-se, ademais, que é responsabilidade do órgão contratante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.

Por tal motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, não será o mérito das justificativas apresentadas objeto da presente manifestação, limitando-se a aferir a existência de juridicidade na justificativa para a contratação.

Nesse passo, alerta-se que cabe ao setor demandante verificar o correto delineamento do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja.



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Indica-se, ainda, que restou acostada em Fls. 47-48 o Despacho No. 16099/2023/GOSP/SEPLAG, que demonstra a justificativa de Dispensa do ETP levando em conta a simplicidade do objeto, com fulcro no Decreto Estadual No. 1.525/2022.

Com relação à **autorização da autoridade competente** para a presente aquisição, exigida pelo Inciso II do Art. 66 do Decreto 1.525/2022, esta também se encontra comprovada por meio do Termo de Análise, aprovação e autorização da realização do procedimento de inexigibilidade de autoria do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão (Fl 16).

No que tange ao inciso III (**comprovante de registro no SIAG**), este consta ratificado às fls. 83-84. Já em relação aos pareceres técnicos exigidos pelo Inciso IV, observa-se que restou apresentada **Análise Crítica do mapa de preços** No. 023/2023 em fls. 50-51, servindo como forma de vistoria técnica da conformidade processual.

Sobre o **checklist** de conformidade documental, exigência do Inciso IV, se encontra presente em fls. 113-114.

A **manifestação jurídica** quanto a legalidade do processo e os seus aspectos formais, exigida no Inciso XII do Decreto que rege a inexigibilidade de licitação em Mato Grosso, se realiza a partir do presente parecer que se visualiza.

Quanto aos demais requisitos exigidos pelo art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, deixo para tratá-los de forma mais aprofundada em tópico (s) específico (s).

2.5. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em continuidade, destaca-se que as contratações públicas



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O § 4º do artigo 23 da Lei n. 14.133/21 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas em que não possível uma disputa. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa do particular seja compatível com



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Segundo Orientação Normativa AGU n. 17, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O TCU possui jurisprudência no sentido de que a justificativa do preço, nas contratações por inexigibilidade, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com preços praticados pelo próprio fornecedor, junto a outras instituições públicas ou privadas (TCU, Acórdão n. 1565/2015, Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo). Cita-se, ainda:

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas". Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria AGU572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

Sobre a justificativa do preço, o art. 46 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que:

Art. 46 *A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:*

I - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

III - *dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios*



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01

(um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado: **I** - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total; b) número do



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - *informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e*

IV - *registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.*

§ 5º *Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

(...)

Art. 52. *Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.*

Parágrafo único. *Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que*



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*trata este artigo **poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)*

Assim, nos casos em que se verifica ser inexigível a licitação, situação em que não há maneira de ser realizar uma ampla pesquisa de preço, **é necessário demonstrar os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado, conforme artigo 52 do Decreto n. 1.525/2022.**

Posto isso, necessário observar que, mesmo nas contratações onde a licitação é afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da **economicidade** (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Salienta-se ainda que, em caso de inexistir serviço similar executado anteriormente, recomenda-se a observância do parágrafo único do artigo 52 do Decreto n. 1.525/2022.

Quanto a este ponto, cabe ainda registrar que o Decreto n. 1.525/2022 expressamente estabelece em seu artigo 149 que *“É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.”*



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Dito isto, tem-se que os autos foram instruídos com a proposta de preços da empresa **IPBM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** (Fls. 37) pelo valor total de **R\$ 82.650,00** (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais):

5. Investimento

Curso	Tipo de Proposta	Valor Total
Trilha completa (3 cursos) RPA Fundamental, RPA Design , CoE RPA	Treinamento In Company Turma para até 38 pessoas com 25% de desconto	R\$ 82.650,00

Para justificar o preço praticado pela empresa mencionada, colacionaram-se aos autos os documentos de fls. (23-25). Após, emitiu-se Mapa Comparativo de Preços (Fls. 49) e a consequente análise crítica (Fl. 50-51).

ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Nos termos no Decreto Estadual nº 1.525/2022, certifico que o que o servidor que elaborou esta análise crítica é diferente daquele que elaborou o mapa comparativo, certifico ainda que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que o seu preço é condizente com o praticado pela IPBPM Serviços de Informática LTDA no mercado.

Rosimary Pires Gonçalves
Técnico Administrativo
CAC/SUADM/SEPLAG

2.6. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Nesse aspecto, o **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21** exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. No mesmo sentido dispõe o **art. 66, VI, do Decreto Estadual n. 1.525/22**:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

...

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

No presente caso, verifica-se que há indicação da dotação orçamentária no item 10 (*programa, projeto/atividade, natureza de despesa, fonte, valor*) do Termo de Referência anexado, da forma que segue:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
500	2710	3.3.90.39.051	1.501.0000	R\$56.550,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)
	1211	3.3.90.39.051	1.501.0000	R\$26.100,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)
TOTAL				R\$82.650,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual **os processos devem ser instruídos com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021.

Ao lado disso, é necessário destacar, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que o empenho deve ser prévio à contratação.



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

In casu, observa-se que foram emitidas as Reservas de Empenho n. 11601.0001.23.000312-1 e 11601.0001.23.000311-1, totalizando o valor de R\$ 82.650,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais) às fls. 92/93.

EMP		NOTA DE EMPENHO		11601.0001.23.000312-1	
Nº PED: 11601.0001.23.000506-6			Data de Emissão: 04/07/2023		
Nº DOTLIST: **** *			Nº NOBLIST: **** *		
Unidade Orçamentária: 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 1211 - Integração da Governança de Informação e Tecnologia da Informação			Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade			Nº/Ano da Licitação: **** */**** *		Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, Inciso 3 (III)
Nº Convênio **** *	Despesa em Processamento Não		Transferido - Resto a Pagar Não		Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 5229/2023
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			Tipo de conta bancária: 2-Conta Única		
DADOS DO CREDOR					
Código: 2023.08070-8			Nome: IPBPM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
Endereço: r Otavio Faria, 229			CEP: 91.720-370		
Bairro: TERESOPOLIS			Município: Porto Alegre		UF: RS
CPF/CNPJ/IG: 09.111.533/0001-15			Insc. Estadual: **** *		RG: **** *
DADOS DA DIÁRIA					
Nº OS: **** *		Data de Início da Viagem: **** *		Data de Retorno da Viagem: **** *	
DADOS DO ADIANTAMENTO					
Nº CAD: **** *			Data de Solicitação: **** *		
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO					
Dotação Orçamentária: 11601.0001.04.126.356.1211.9900.339000000.150100.00.04.1		Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 26.100,00		Valor por Extenso: VINTE E SEIS MIL E CEM REAIS **** *			



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

EMP		NOTA DE EMPENHO		11601.0001.23.000311-1	
Nº PED: 11601.0001.23.000505-8		Data de Emissão: 04/07/2023			
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **			
Unidade Orçamentária: 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO		Unidade Gestora: 0001 - Geral			
Projeto/Atividade: 2710 - Gestão das políticas de Desenvolvimento Organizacional no âmbito do Poder Executivo Estadual		Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Estimativo	
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade		Nº/Ano da Licitação: *** **/*** **		Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, Inciso 3 (III)	
Nº Convênio *** **	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não		Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 5229/2023	
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Tipo de conta bancária: 2-Conta Única			
DADOS DO CREDOR					
Código: 2023.08070-8		Nome: IPBPM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA			
Endereço: r Otavio Faria, 229		CEP: 91.720-370			
Bairro: TERESOPOLIS		Município: Porto Alegre		UF: RS	
CPF/ CNPJ/ IG: 09.111.533/0001-15		Insc. Estadual: *** **		RG: *** **	
DADOS DA DIÁRIA					
Nº OS: *** **		Data de Início da Viagem: *** **		Data de Retorno da Viagem: *** **	
DADOS DO ADIANTAMENTO					
Nº CAD: *** **		Data de Solicitação: *** **			
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO					
Dotação Orçamentária: 11601.0001.04.122.500.2710.9900.339000000.150100.00.04.1		Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 56.550,00		Valor por Extenso: CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS *** **			

2.7. DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

III a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Nesse passo, por força da recente **Resolução nº 01/2022 CONDES**³, expedida nos termos do o § 2º-A⁹ do artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.047/2012, excluem-se da obrigação de prévia autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado, as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na hipótese de aquisições advindas de certame licitatório independente de sua modalidade.

Assim, considerando o valor estimado para a presente contratação, **não é necessária prévia autorização do CONDES.**

2.8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto às condições de habilitação da empresa, ressalta-se que o artigo 72, da Lei n. 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

³ Publicada no DOE de 11/02/2022, p. 13 ⁹
Redação dada pela Decreto n. 1.277/2022.



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei.*
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
 - VI - razão da escolha do contratado;*
 - VII - justificativa de preço;*
 - VIII - autorização da autoridade competente.*
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Desta feita, o Capítulo VI da Lei n. 14.133/21 trata especificamente sobre a habilitação das empresas que serão contratadas, e o art.62 prevê o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

Conforme lição de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

“a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contratado; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;

b) não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos; a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;

c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo,



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado.”⁴

Cumpre ainda registrar que sempre deve ser solicitada a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS. Nesse sentido a **Súmula 9 do TCE/MT**:

“A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.”

In casu, depreende-se que foram acostados os seguintes documentos de habilitação:

Lei 14.133/2021 – art. 68 e 69	
a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	52-53
a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	74-75/76
a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	74-75/76

⁴ JACOBY FERNANDES. Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei n. 14.133/2021*, 11ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 83/84.



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	ausente
a regularidade perante a Justiça do Trabalho;	68
balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;	66-68
certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	71

Nesse passo, observa-se que se encontra ausente a **certidão de regularidade** relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. **Recomenda-se que a certidão seja providenciada.**

Ressalte-se, ademais, que é responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação às disposições do Termo de Referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório, o que se recomenda seja providenciado.

2.9. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange à **minuta do contrato** a ser celebrado, deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei n. 14.133/21:



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as*



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - os casos de extinção.*

No que se refere à **minuta do contrato** (fls.126/161), observa-se a presença das seguintes cláusulas essenciais: objeto; da fundamentação legal; da vigência do contrato; das especificações e das exigências; da execução dos serviços, da forma de pagamento, dos prazos; das obrigações da contratada e da contratante; do gerenciamento e da fiscalização; da dotação orçamentária; do pagamento e da apresentação da nota fiscal; da extinção contratual; das sanções administrativas; das garantias; dos casos omissos; da cláusula anticorrupção; das disposições finais; da alteração do contrato; e do foro.

Por fim, no que tange a obrigatoriedade de formalização de contrato, o art. 95 da Lei 14.133/21 traz que:



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Nesse sentido ainda, temos o art. 241 do Decreto Estadual 1.525/22,
que dispõe o seguinte:

Art. 241. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

Assim, a formalização de instrumento contratual é condição obrigatória, sendo dispensada apenas em casos específicos.

2.10. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A Lei 14.133/21 trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Mais adiante, o diploma legal, traz, dentro do Título V, um capítulo específico sobre o PNPC, do artigo 174 ao 176, vejamos o que dispõe, em especial, o artigo 174:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

(...)

Os artigos 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 aduzem que:

Art. 296. A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

§ 1º As divulgações deverão ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 4º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 297. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado, na integralidade, pelo Governo Federal, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior.

Verifica-se assim, a intenção de realizar-se uma ampla divulgação da contratação. Logo, **recomenda-se que a consultante observe as exigências contidas na legislação vigente quanto a publicação dos atos no PNCP, ou nos outros meios de divulgação oficial, caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso.**



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela possibilidade jurídica** de prosseguimento do presente feito, que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, da empresa **IPBM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ: 09.111.533/0001-15), cujo objeto é a “*oferta de curso em RPA (Automação de processo robótico), para atender as demandas da Coordenadoria de Escritório de Gerenciamento de Processos/Superintendência de Desenvolvimento Organizacional/SDO*”, conforme Termo de Referência n. 01/2023/SDO/SAPGPP/SEPLAG (fls. 2-15), desde que observadas as recomendações tecidas no corpo do presente parecer, procedendo-se ao(à):

1. Recomenda-se que a certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, seja providenciada.
2. Necessário observar as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso.

Repisa-se que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos estritamente jurídicos, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

Encaminhe os autos para apreciação superior.

Cuiabá/MT, 20 de Julho de 2023.

Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti

Procurador(a) do Estado



MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI - 21/07/2023 - 22:41
Localizador do documento: peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/peMJQU8PMCFXsGY4HizFVSD8.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/05229
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG - 04.034.518/0001-05
Assunto(s)	Inexigibilidade art. 74, III, f

DESPACHO

HOMOLOGO o Parecer nº 00184/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

Cuiabá/MT, 24 de Julho de 2023.

Leonardo Vieira de Souza
Subprocurador-Geral
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 24/07/2023 - 14:33
Localizador do documento: KfxS1ghMZb5DxKZFPNhXFME
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KfxS1ghMZb5DxKZFPNhXFME.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/05229
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG - 04.034.518/0001-05
Assunto(s)	Inexigibilidade art. 74, III, f

DESPACHO

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer nº 00184/2023/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado **Dr/a. Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti**, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão Dr. Leonardo Vieira de Souza para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Cuiabá, 24 de Julho de 2023.

Beatriz Miranda Nunes
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/07/2023 às 16:20:48.
Documento Nº: 10445754-5430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10445754-5430>



PGECAP202327684A